



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Conselho Consultivo do Setor Privado

RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 6, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior brasileiras, recomenda à Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) a ampliação da adoção dos padrões internacionais de documentos eletrônicos no comércio exterior brasileiro.

O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida em 30 de junho;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#) aprovado para o biênio 2021-2022;

Considerando o imperativo de modernização da economia brasileira do modo que se aproxime dos padrões recomendados pela OCDE;

Considerando os compromissos internacionais de facilitação de comércio assumidos pelo Brasil, a exemplo do Acordo sobre a Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a contribuição do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (Confac) da Camex para sua implementação no país;

Considerando que o AFC/OMC prevê esforços para que sejam aceitas cópias eletrônicas de documentos instrutivos das formalidades de importação, exportação ou trânsito (art. 10.2), a adoção ou manutenção de procedimentos que permitam a apresentação de documentos correspondentes à importação e outras informações necessárias, inclusive manifestos de carga, a fim de iniciar o processamento antes da chegada dos bens, com o objetivo de agilizar a liberação quando da sua chegada (art. 7.1) e a utilização de normas internacionais relevantes como base para as formalidades e procedimentos de importação, exportação e trânsito (art. 10.3);

Considerando que como resultado da pandemia COVID-19 são exigidos ajustes na forma como os documentos são transmitidos e que as agências governamentais estrangeiras estão sendo incentivadas a utilizar os formatos eletrônicos a fim de aliviar as pressões associadas aos documentos em papel e reduzir a dependência do papel;

Considerando que o Brasil busca avançar com o modelo de despacho aduaneiro e liberação da mercadoria antes da sua chegada no país, e que a adoção de padrões eletrônicos para o seu processamento é chave para ampliar o acesso para todos os operadores e modalidades de transporte;

Considerando a necessária adoção de tecnologias digitais para o comércio, a maior dependência dos grandes conjuntos de dados e da inteligência artificial para a redução de custos e para facilitação comercial;

Considerando que a conectividade e a interoperabilidade entre os sistemas é um objetivo cada vez mais indispensável para a cooperação e coordenação dos órgãos e para a célere troca de informações entre os próprios órgãos anuentes, entre os órgãos e os operadores privados e entre as aduanas e demais agências de governo de outros países;

Considerando que, apesar de o Brasil vir empreendendo esforços no sentido de utilizar padrões internacionais existentes, tais como o Modelo de Dados, a Convenção de Quioto Revisada e a Convenção de Istambul da Organização Mundial das Aduanas (OMA), ainda existe uma série de *standards* e de boas práticas internacionalmente reconhecidas e de especial valor que não foram totalmente adotadas nos controles administrativos e aduaneiros do país;

RECOMENDA:

Art. 1º Que o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) incentive os órgãos e entidades da administração pública federal com competência sobre as operações de comércio exterior a realizar as adequações normativas, de sistemas e de procedimentos necessárias à ampliação da adoção de padrões e documentos eletrônicos internacionalmente reconhecidos e à celeridade no processo de desburocratização e modernização da gestão de risco e facilitação de comércio nos controles administrativos e aduaneiros do país, em particular:

- Certificado eletrônico fitossanitário (e-Phyto), estabelecido pela Convenção Internacional de Proteção de Plantas (IPPC) da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO);
- Certificado eletrônico zoosanitário, estabelecido pelo Mecanismo de Desenvolvimento de Normas e Comércio (*Standards and Trade Development Facility*);
- Conhecimento aéreo eletrônico (e-AWB) e o novo padrão para mensagens eletrônicas da indústria de carga aérea (Cargo XML) da Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA), para as interfaces necessárias nos sistemas de controle de carga e trânsito do Portal Único de Comércio Exterior;
- Reconhecimento mútuo de certificados de origem digitais padronizados pela Associação Latino-americana de Integração (ALADI).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal são incentivados a realizar, quando cabível, consultas públicas sobre propostas voltadas à harmonização dos procedimentos por meio de padrões de dados internacionais e de documentos natodigitais, bem como estudos com diagnóstico e propostas de modernização sobre a matéria.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do Plano de Trabalho do Conex 2021-2022.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Confederação Nacional da Indústria

LÍGIA DUTRA SILVA
Confederação Nacional da
Agricultura

LUIGI NESE Confederação Nacional de Serviços	GABRIELLA DORLHIAC ICC Brasil
JOSÉ SERRADOR NETO Embraer S.A.	LUIZ OSVALDO PASTORE IBR-Lam Laminação de Metais Ltda
MARIO ALBERTO MACHINI AMCM	GRAZIELLE TALIA PARENT BRF S.A.
VALTER PITOL Cooperativa Agroindustrial Copacol	JOSÉ RICARDO BIHL Petruz Fruity
MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.	JORGE SUKARIE NETO Brasoftware Informatica Ltda
RONALDO VALENTINO DA CRUZ Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletronicos S. A.	FÁBIO ZACARIAS ProTeste
AUGUSTO FIEL JORGE D. OLIVEIRA Instituto de Defesa Coletiva	MARCOS SAWAYA JANK Pesquisador
HONÓRIO KUME Pesquisador	ROMERO TAVARES Pesquisador
ROBERTO RODRIGUES Pesquisador	



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 10/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17738382** e o código CRC **5ABB137B**.